



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 866, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui as normas para a Consulta Prévia à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o quadriênio de 2024-2028.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 12.12.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 072995/2023–UFPA, procedentes do Gabinete da Reitoria, e considerando o disposto na Lei nº 9.192/1995, no Decreto nº 1.916/1996 e no Decreto nº 6.264/2007 promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as normas para a Consulta Prévia à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o quadriênio de 2024-2028, com a participação dos(as) servidores(as) integrantes dos quadros Docente e Técnico-Administrativo e Discente da Instituição, nos termos do presente instrumento.

**Parágrafo único.** A Consulta prévia de que trata a presente Resolução tem caráter informal e seu resultado não vincula o processo de organização da Lista Tríplice a ser realizado pelo CONSUN/UFPA para envio ao Ministério da Educação.

**CAPÍTULO I  
DA CONSULTA**

**Art. 2º** A Consulta Prévia de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizada no dia 17 de abril de 2024, no horário das 9h às 21h.

**Art. 3º** O processo de Consulta Prévia será realizado integralmente *on-line*, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no *link*: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao>.

§ 1º O sistema eletrônico *on-line* SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de *Login* e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores(as) e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º As informações dos(as) candidatos(as) concorrentes (nome e número do(a) candidato(a), identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos(as) candidatos(as) estarão disponíveis em *site* próprio mantido pela Comissão Organizadora da Consulta Prévia, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação *on-line*.

§ 3º A plataforma de votação *on-line* no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os(as) eleitores(as) deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do(a) eleitor(a). Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação.

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar a sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo. Os(As) eleitores(as) aptos(as) a votar que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da Consulta prévia para a escolha aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Organizadora da Consulta Prévia.

§ 8º A Comissão Organizadora da Consulta Prévia será a responsável pelo andamento da Consulta Prévia e acompanhará todo o processo em sala própria no CTIC.

§ 9º Qualquer eleitor(a) que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Organizadora da Consulta Prévia, por meio do

endereço **consultaprevia2024@ufpa.br**.

**Art. 4º** Os(As) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) poderão credenciar fiscais junto à Comissão Organizadora da Consulta Prévia, desde que sejam eleitores(as), os(as) quais se revezarão no exercício de suas atividades.

**Art. 5º** O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

**Art. 6º** O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG- ELEIÇÃO, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º No início da votação será realizado o processo de conferência de votos pela Comissão Organizadora da Consulta Prévia, podendo ser acompanhado de 1 um(a) fiscal indicado(a) por candidato(a), de modo a garantir que todos(as) os candidatos(as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero, no momento da criação da eleição.

§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 3º A urna possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada eleitor(a) votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor(a), por meio de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

**Art. 7º** A cédula virtual conterá os nomes e as fotos dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a).

**Art. 8º** O período para a realização da Consulta Prévia poderá ser prorrogado pela Comissão Organizadora da Consulta Prévia por até mais vinte e quatro horas, caso ocorra falha no SIG-ELEIÇÃO por um período igual ou superior a quatro horas ininterruptas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PRÉVIA**

**Art. 9º** A Comissão Organizadora da Consulta Prévia será constituída por 15 (quinze) membros(as) (9 (nove) efetivos(as) e 6 (seis) suplentes), sendo que cada categoria (Discente, Técnico- Administrativo e Docente) será representada na Comissão por 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 2 (dois) membro(as) suplentes, todos(as) escolhidos(as) pelo CONSUN.

§ 1º Os(As) membros(as) suplentes da Comissão Organizadora da Consulta Prévia podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-se o direito a voto quando substituírem os(as) titulares respectivos em seus impedimentos eventuais.

§ 2º A ausência dos(as) membros(as) de uma categoria (Discente, Técnico-Administrativo ou Docente) de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Organizadora da Consulta Prévia.

**Art. 10.** Os(As) membros efetivos e suplentes da Comissão Organizadora da Consulta Prévia não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) e nem a Fiscais de qualquer chapa e não poderão ter vínculo de parentesco entre si e/ou com os(as) candidatos(as), até o terceiro grau.

**Art. 11.** A Comissão Organizadora da Consulta Prévia extinguir-se-á automaticamente ao concluir as suas tarefas com o processo de Consulta prévia.

**Art. 12.** Compete à Comissão Organizadora da Consulta prévia:

a) organizar, coordenar e supervisionar o processo de Consulta Prévia a que se refere esta Resolução;

b) zelar pelo cumprimento das regras da Consulta Prévia;

c) cumprir o calendário da Consulta Prévia;

d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);

e) organizar e disciplinar debates entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico;

f) divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após a homologação das inscrições, de modo que o referido material se torne público;

g) credenciar os(as) Fiscais indicados(as) pelas chapas;

h) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da Consulta Prévia e deliberar sobre pedidos das unidades para a inclusão de eleitores(as) que não constarem da lista inicial;

i) divulgar os resultados finais da Consulta Prévia;

j) decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação da Consulta Prévia;

k) fazer cumprir o disposto no art. 18 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão Organizadora da Consulta Prévia poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), fiscais ou parentes até o terceiro grau dos(as) candidatos(as).

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**Art. 13.** São eleitores(as) os(as) servidores(as) e os(as) alunos(as) da Universidade Federal do Pará (UFPA):

I – docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em efetivo exercício;

II – técnico-administrativos integrantes do Quadro permanente da UFPA;

III – discentes da UFPA maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que regularmente matriculados(as);

IV – servidores(as) legalmente afastados(as) da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos(as) os(as) professores(as) contratados(as) por tempo determinado.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto aposentados (inclusive os que tenham aderido ao Programa de Trabalho Voluntário), pensionistas, servidores(as) com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores(as) da UFPA cedidos para órgãos e entidades, servidores(as) de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e colaboradores(as) terceirizados(as).

**Art. 14.** Os(as) eleitores(as) votarão como integrantes de uma única categoria.

**Parágrafo único.** Os(as) eleitores(as) que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II – discente / docente, vota como docente;

III – técnico-administrativo / docente, vota como docente.

## CAPÍTULO IV

### DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

**Art. 15.** Estão aptos(as) a participar da Consulta Prévia como candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) os(as) professores(as) integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Parágrafo único.** Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

**Art. 16.** A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), cujo requerimento será endereçado à Comissão Organizadora da Consulta Prévia, assinado por ambos(as) os(as) candidatos(as) e deverá ser formalizado por meio eletrônico, através de mensagem dirigida ao endereço **consultaprevia2024@ufpa.br** até às **18h do dia 08 de março de 2024**.

§ 1º A Comissão Organizadora da Consulta, no ato da recepção da inscrição de chapa, enviará aos(às) candidatos(as) inscritos(as) mensagem de confirmação do recebimento das inscrições.

§ 3º Os(as) candidatos(as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 4º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos currículos dos(as) candidatos(as), da declaração de bens e do orçamento da campanha.

**Art. 17.** Os(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados(as) a se afastar das respectivas funções no período de 8 de março a 17 de abril de 2024, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

**Art. 18.** Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a

utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto bótons e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Organizadora da Consulta Prévia.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

**Art. 19.** Encerrada a votação, o CTIC entregará à Comissão Organizadora da Consulta Prévia os arquivos referentes ao processo de votação, discriminando o número de eleitores(as) votantes por categoria, números de votos para cada chapa por categoria e demais informações sobre o processo.

**Art. 20.** De posse dos arquivos entregues pelo CTIC, a Comissão Organizadora da Consulta Prévia procederá com o processamento do resultado, totalizando e ponderando os votos conforme previsto no art. 23 desta Resolução.

**Art. 21.** Os trabalhos de apuração, totalização e ponderação dos votos poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada candidato(a).

§ 1º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Organizadora da Consulta Prévia e os(as) fiscais.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da urna virtual à Comissão Organizadora da Consulta Prévia, com a totalização dos votos.

**Art. 22.** As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros(as) da Comissão Organizadora da Consulta Prévia, em primeira instância.

**Art. 23.** A apuração e ponderação dos votos registrados na Consulta Prévia observarão a aplicação da fórmula a seguir para a definição do resultado final:

$$P = [ (VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA) ] \times 33 \%, \text{ em que:}$$

P - Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos(as) docentes;

UD - Universo de docentes aptos(as) a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

UT - Universo de técnico-administrativos aptos(as) a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos discentes;

UA - Universo de discentes aptos(as) a votar.

**Art. 24.** Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 25.** Todos os recursos referentes a atos sobre a Consulta Prévia serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora da Consulta Prévia.

§ 1º Da decisão da Comissão Organizadora da Consulta Prévia cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, dirigidos ao endereço **consultaprevia2024@ufpa.br** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Organizadora da Consulta Prévia e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

**Art. 26.** Será considerada vencedora da Consulta Prévia a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 23 desta Resolução.

**Art. 27.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) no magistério superior na UFPA;

II – se persistir o empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a).

**Art. 28.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora da Consulta Prévia divulgará os resultados finais do processo de Consulta Prévia.

**Art. 29.** A Comissão Organizadora da Consulta Prévia divulgará no sítio eletrônico da UFPA o resultado do processo de Consulta Prévia, acompanhado do mapa geral da

Consulta Prévia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Fica assegurado aos(as) docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

**Art. 31.** Concluído o processo de Consulta Prévia, a Comissão Organizadora da Consulta Prévia definirá o destino do material utilizado.

**Art. 32.** Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta Prévia.

**Art. 33.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Organizadora da Consulta Prévia e, em última instância, pelo CONSUN.

**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário